

NOTA TÉCNICA CPRO/DAV/SESA/PR nº 15/2022

Recomendações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná aos profissionais e serviços de saúde públicos e privados do Estado sobre Notificação de Violência Obstétrica no Sistema de Agravos de Notificação (Sinan).

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, dos casos de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados, e no Art. 1º afirma: "constituem como objeto de notificação compulsória, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados", e entende-se como violência contra a mulher as seguintes situações "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero (...) no qual cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado".

Considerando a legislação supracitada na qual cita: "violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, (...) e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; e que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes" e "para efeito da definição serão observados também as convenções e acordos internacionais assinados pelo Brasil, que disponham sobre prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher (...)".

Considerando o *Instrutivo de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada (VIVA) - 2ª Ed. (2016)* que define a violência, para fins de notificação, como "o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação". Ou seja, "é qualquer conduta – ação ou omissão – de caráter intencional que cause ou venha a causar dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou patrimonial".

Considerando a Lei nº 19.701 publicada no Paraná, em 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre a violência obstétrica, sobre direitos da gestante e da parturiente e revoga a Lei nº 19.207/2017, que trata da implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica, e conceitua a violência obstétrica como (Art. 2º):

- "I - qualquer ação ou omissão que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico;
- II - a negligência na assistência em todo período gravídico e puerperal;
- III - a realização de tratamentos excessivos ou inapropriados e sem comprovação científica de sua eficácia;
- IV - a coação com a finalidade de inibir denúncias por descumprimento do que dispõe esta Lei."

Considerando o Decreto Estadual nº 11.570, de 30 de junho de 2022, o qual regulamenta a Lei nº 20.127, de 15 de janeiro de 2020, e altera a Lei nº 19.701, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre a violência obstétrica, sobre direitos da gestante e da parturiente. O referido

DIRETORIA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – dav.sesa@sesa.pr.gov.br

1

decreto afirma no Art. 12 que "na ocorrência de violência obstétrica, para fins de registro epidemiológico e seus desdobramentos, os profissionais e serviços de saúde poderão utilizar a ficha de notificação individual de violência interpessoal/autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, bem como fluxo pré-existente de encaminhamento dela, no campo 56 (tipo de violência) e nas observações adicionais poderão ser descritos a ocorrência e relato, respectivamente, da violência obstétrica".

Considerando a *Linha Guia de Atenção Materno Infantil: Gestação, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, 8ª edição, 2022*, em formato E-book, disponível no site da SESA/PR (Deliberação CIB/PR nº 67/2022).

Considerando a *Linha de Cuidado Materno Infantil do Paraná* que tem por finalidade apoiar a organização das ações e dos serviços de saúde e a melhoria da assistência à saúde da mulher e da criança, instituindo diretrizes para o cuidado integral, com instrumentos para subsidiar os profissionais de saúde, com diretrizes clínicas baseadas em evidências científicas, orientando o manejo clínico, diagnóstico e tratamento, bem como ferramentas de gestão e atenção, para a tomada de decisão.

Diante da relevância do tema e da necessidade de orientar adequadamente as equipes de saúde e da rede intersetorial, a Secretária de Estado da Saúde, por intermédio da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, da Coordenação de Promoção da Saúde e da Divisão de Promoção da Cultura de Paz e Ações Intersetoriais, buscou esclarecimentos junto à Coordenação Geral de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis do Ministério da Saúde (CGDANT/MS), quanto à violência ocorrida no período gravídico, parto e puerpério denominada de "violência obstétrica", praticada em estabelecimentos de saúde públicos e privados e perpetrada por profissionais de saúde, a respeito da notificação de casos de violência obstétrica no Sinan e o uso da *Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada* para este fim.

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as Regionais de Saúde e os municípios quanto ao manejo da notificação diante da ocorrência de casos de violência obstétrica, a SESA/PR informa e recomenda que:

- a definição de caso adotada para a notificação do agravo abarca as violências contra mulheres ocorridas no contexto da atenção ao parto e puerpério. A atual *Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada* (data SVS 15.06.2015), do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), apresenta variáveis que contêm informações acerca do vínculo entre a pessoa que sofreu a violência e o provável agressor, bem como o local de ocorrência da agressão;

- a *Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada* não contempla o campo fechado "violência obstétrica", para que seja assinalado pelo profissional da unidade notificadora no momento do preenchimento;

- para o registro da natureza da violência, é necessário especificar o tipo de violência notificada no **campo 56 da *Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada***. **Desta forma, deve-se preencher com a opção 'Outros' e especificar 'Violência obstétrica';**

- é compreensível que a inclusão de dados em campos abertos não é a forma ideal de registro dos dados, pois requer a utilização de ferramentas elaboradas de processamento de linguagem natural. Compreende-se que a violência se constitui como um fenômeno complexo e multifacetado, de modo que um instrumento único não se mostra capaz de captar com qualidade todas as suas formas, motivações e características;

DIRETORIA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – dav.sesa@sesa.pr.gov.br

2

- conforme prevê o Decreto Estadual nº 11.570/2022, a inclusão de **informação adicional** na “**variável 56 - tipo de violência**”, preenchendo o campo “**outros**” da Ficha de Notificação, o qual trata-se de um campo aberto, torna inviável a mensuração quantitativa dos registros. Para tanto, é necessário consultar ficha a ficha, de modo manual, para buscar informações complementares e verificar a ocorrência de casos caracterizados como de violência obstétrica;

- o registro das agressões perpetradas por profissionais de saúde devem ser notificadas na variável 61 da ficha individual, na categoria “pessoa com relação institucional”;

- o banco de dados epidemiológicos de violência interpessoal e autoprovocada, no Estado do Paraná, apresenta alto volume de registros, sendo que, no ano de 2021, totalizou 35.209 mil¹ notificações. Portanto, diante da atual Ficha de Notificação e da configuração dos sistemas nacional de informação, não é factível aferir numericamente esses registros no âmbito estadual;

- considerando a relevância da temática para a saúde pública e a singularidade de cada território, é importante qualificar localmente a coleta de dados sobre violências, bem como a avaliação e o acompanhamento dos casos distintos pelos serviços que integram a Rede de Atenção à Saúde (RAS) nos municípios;

- os municípios devem proceder com a investigação e o registro dos casos na **Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada**, podendo utilizar outros instrumentos complementares para acompanhamento e seguimento dos casos notificados;

- como o banco de dados de notificação de violência interpessoal e autoprovocada no município apresenta um volume menor de registros, recomenda-se que periodicamente sejam avaliadas as informações complementares contidas no campo aberto supramencionado, para diagnóstico da realidade local e adoção de condutas prioritárias;

- a atuação dos profissionais e serviços de saúde, a partir de recomendações técnicas, visa legitimar a execução de condutas pautadas em preceitos éticos, administrativos e legais, salvaguardar evidências e manter a transparência de todo o processo.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Assinatura eletrônica

Maria Goretti David Lopes

Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde

MGS/DVPAZ/CPRO/DAV

¹ Dados sujeitos à alteração, mediante qualificação do banco de dados.